



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI N. 5.604, DE 2019

Apresentação: 17/08/2021 20:58 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 5604/2019

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 12.086, de 6 de novembro de 2009, para modificar limite de ingresso anual de efetivo no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Anexo III da Lei n. 12.086, de 6 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

LIMITE DE INGRESSO ANUAL DE BOMBEIROS MILITARES

QUADROS	QUANTITATIVO
<i>Oficiais Combatentes</i>	46
<i>Oficiais Médicos</i>	20
<i>Oficiais Cirurgiões-Dentistas</i>	6
<i>Oficiais Complementares</i>	20
<i>Oficiais Capelães</i>	2
<i>Geral de Praças</i>	620

” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 17 de agosto de 2021.

Deputado EMANUEL PINHEIRO NETO
Presidente CSPCCO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Emanuel Pinheiro Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216483908200>

1



* C D 2 1 6 4 8 3 9 0 8 2 0 0 *